



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

1

CONTRATO Nº 144/2012 - CPL

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**, com sede na Avenida Garantã, nº 600, Bairro setor Vila Paulista, nesta cidade de Redenção - PA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.144.168/0001-21, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, **WAGNER OLIVEIRA FONTES**, brasileiro, solteiro, consultor de carreira, inscrito no CPF nº 234.361.661-20 e Carteira de Identidade RG nº 1.083.302 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Walter Nollí, 45 - Vila Paulista, neste Município e **FOZ DE REDENÇÃO S.A.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.876.276/0001-78, com sede na Avenida Brasil, nº 2781, Sala 06, Galeria Brasil, Centro, Redenção - PA, CEP 68.550-005, neste ato representada por seus representantes legais: Diretor Presidente **Sr. Mário Amaro da Silveira** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 455.731.906-87 e Carteira de Identidade RG nº 1.238.949 SSP/MG, e o Diretor de Administração e Finanças **Sr. José Roberto Dowsley Correia de Amorim Filho**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF nº 026.799.394-33 e Carteira de Identidade RG nº 5.252.99 SSP/PE, ambos com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, nº 8.501, 31º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05425-070, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Constitui o objeto do presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, a prestação, em caráter de exclusividade, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, no **MUNICÍPIO de REDENÇÃO**, envolvendo os seguintes serviços:

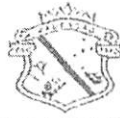
- a) - Captação, tratamento, adução, reservação e distribuição de água tratada;
- b) - Operação, modernização e ampliação do sistema de abastecimento de água;
- c) - Operação, modernização e ampliação do sistema de esgotamento sanitário, compreendendo: o afastamento, a coleta e o tratamento de esgotos sanitários;
- d) - Medição, faturamento e cobrança pelo fornecimento de água tratada e pelo afastamento, a coleta e o tratamento de esgotos sanitários;
- e) - Execução de obras referentes à implantação, ampliação, recuperação e modernização dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- f) - Prestação de serviços complementares conforme **ANEXO IV** do Edital, que ora passam a integrar o contrato.

1.2 - A **CONCESSIONÁRIA** faz jus ao recebimento, pela prestação dos serviços objeto desta concessão, ao recebimento das tarifas, pagas pelos usuários, nos termos estabelecidos na proposta vencedora na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E INVESTIMENTOS.

2.1 - Em virtude da presente concessão, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga, nos termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, a cumprir as metas de atendimento e ampliação dos sistemas de





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos seguintes termos, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital):

a) - **Abastecimento de Água:**

- a.1.) 90,0% da população urbana até 2017; e
- a.2.) 99,0% da população urbana até 2022.

b) - **Tratamento de Esgotos:**

- b.1.) 20 % da população urbana até 2019;
- b.2.) 40 % da população urbana até 2022;
- b.3.) 65 % da população urbana até 2025; e
- b.4.) 85 % da população urbana até 2028.

c) - **Redução gradual do IPD (Índice de Perdas na Distribuição) médio do município para 25% (vinte e cinco por cento) até 2022, permanecendo nesse patamar até final de plano.**

2.2 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar todos os investimentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

2.3 - A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes desta CONCESSÃO em garantia a financiamentos que venha a contrair para a realização dos investimentos oriundos do presente CONTRATO, inclusive mediante a cessão, em caráter fiduciário, de parcela de seus créditos operacionais futuros, nos termos dos arts. 28 e 28 - A da Lei Federal n. 8.987/95 e demais dispositivos da legislação de regência. Ademais, as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia (penhor ou alienação fiduciária ou outro gravame ou ônus admitido em direito) aos financiamentos ora referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS E GESTÃO COMERCIAL

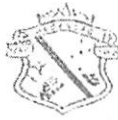
3.1 - O atendimento das metas na cláusula segunda deste CONTRATO se dará por meio da execução das seguintes obras, previstas no Termo de Referência:

a) **SAA - Sistema de Abastecimento de Água**

- a.1.) A implantação de um sistema de produção de 360 l/s para atender à demanda de consumo em final de plano, em duas etapas:
 - 1ª etapa de 270 l/s em até 36 meses a partir da assinatura do contrato; e
 - 2ª etapa de 90 l/s em até 192 meses a partir da assinatura do contrato.
- a.2.) A ampliação do volume total de reservação em 8.950 m³ até final de plano; e
- a.3.) A construção de adutoras e redes de distribuição totalizando cerca de 560 km, no horizonte deste plano.

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

b) SES - Sistema de Esgotamento Sanitário:

- b.1.) A implantação de um sistema de tratamento de 210 l/s para atender à demanda em final de plano, em duas etapas:
- 1ª etapa de 140 l/s em até 96 meses a partir da assinatura do contrato; e
 - 2ª etapa de 70 l/s em até 204 meses a partir da assinatura do contrato.
- b.2.) A construção de interceptores, coletores - tronco e linhas de recalque totalizando cerca de 33 km, no horizonte deste plano; e
- b.3.) A construção de redes coletoras totalizando cerca de 446 km, no horizonte deste plano.
- 3.1.1. As obras que deverão ser executadas nos termos indicados neste item e no Contrato, conforme descrição contida no termo de referência, são de responsabilidade do licitante vencedor, a quem caberá a realização, no curso da execução contratual, dos projetos básico e executivo.
- 3.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar a execução das obras previstas nesta Cláusula, sem prejuízo de sua integral responsabilidade por todos os atos e omissões de suas subcontratadas.
- 3.1.3. Os contratos previstos neste item serão regidos exclusivamente pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os subcontratados da CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO.
- 3.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo. →
- 3.2 - Adicionalmente, o licitante vencedor se obriga a implementar a gestão comercial dos serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos seguintes termos:
- 3.2.1. Implantar sistema de qualidade e de gestão ambiental em processos de água e esgoto, em até 108 meses a partir da assinatura do contrato;
- 3.2.2. Leitura, crítica e emissão simultânea das contas de água e esgoto dos usuários, por meio de microprocessadores, em até 24 meses a partir da assinatura do contrato;
- 3.2.3. Sistema de georreferenciamento para o cadastro técnico e comercial, em até 24 meses a partir da assinatura do contrato;
- 3.2.4. Sistema Supervisório (Telemetria/Telecomando) no SAA (captação, tratamento, bombeamento e reservação) em até 48 meses a partir da assinatura do contrato; e
- 3.2.5. Sistema Supervisório (Telemetria/Telecomando) no SES (bombeamento e tratamento) em até 108 meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO PERIÓDICA DAS METAS DA CONCESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- 4.1 - A CONCESSIONÁRIA elaborará, seis meses antes da data prevista no PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - PMAE para sua revisão quadrienal, estudos técnicos contendo propostas para a revisão do Plano, e os entregará ao MUNICÍPIO, para análise e deliberação na revisão do Plano, na forma prevista no art. 19, §4º, da Lei Federal n. 11.445/07.
- 4.1.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá elaborar os estudos técnicos em periodicidade menor e apresentá-los ao MUNICÍPIO.
- 4.2 - Os estudos técnicos de que trata esta Cláusula deverão ser adequadamente fundamentados, com explicitação de suas premissas, indicação da metodologia utilizada e fornecimento dos demais dados e informações necessários à sua perfeita compreensão e à avaliação de seu conteúdo.
- 4.3 - Após a análise e deliberação sobre os estudos técnicos, o MUNICÍPIO encaminhará o material para apreciação do REGULADOR, ao qual caberá, inclusive, submeter os estudos técnicos a consulta pública, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, durante o qual quaisquer interessados poderão apresentar críticas e sugestões.
- 4.4 - Na análise dos estudos técnicos de que trata esta Cláusula, o MUNICÍPIO e o REGULADOR poderão solicitar documentos e esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, bem como realizar as vistorias e diligências que se fizerem necessárias.
- 4.5 - O REGULADOR emitirá parecer no prazo máximo de um mês a contar do recebimento dos estudos técnicos, admitida a prorrogação, por até mais quinze dias, e após encaminhará o expediente para deliberação final do MUNICÍPIO a respeito da revisão do PMAE.
- 4.5.1. O REGULADOR encaminhará o parecer final ao MUNICÍPIO, juntamente com cópia das contribuições feitas na consulta e audiência pública, para deliberação.
- 4.6 - Finalizado o processo de revisão, se este implicar em alteração das obrigações da CONCESSIONÁRIA ou implicar em desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato, será iniciado o procedimento para realização do reequilíbrio contratual, por meio de aplicação das medidas previstas na Cláusula Décima Oitava, nos seguintes termos:
- I. O MUNICÍPIO enviará o PMAE revisado para a CONCESSIONÁRIA apresentar estudos técnico-econômicos a respeito dos impactos contratuais da revisão e os mecanismos possíveis de reequilíbrio;
 - II. A CONCESSIONÁRIA encaminhará os estudos técnico-econômicos referidos no item anterior ao MUNICÍPIO, que os remeterá ao REGULADOR para análise e emissão de parecer final, com devolução do expediente administrativo para o MUNICÍPIO;
 - III. O MUNICÍPIO convocará a CONCESSIONÁRIA para ajustamento final do reequilíbrio e se for o caso assinatura do respectivo aditivo contratual.

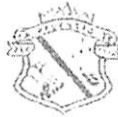
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 5.1 - O prazo da concessão objeto deste Contrato é de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller initials.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

6.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO de acordo com o nele disposto, visando ao adequado atendimento dos USUÁRIOS.

6.1.1. Para os efeitos do que estabelece esta Cláusula e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS, nos termos deste contrato e das demais normas aplicáveis.

6.2 - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a. **Regularidade:** a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste contrato, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;
- b. **Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste contrato, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou interrupção de sua prestação admitidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- c. **Eficiência:** a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d. **Segurança:** a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos USUÁRIOS, da comunidade e do meio ambiente;
- e. **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria dos SERVIÇOS na medida da necessidade dos USUÁRIOS das áreas afetas à exploração, visando a cumprir plenamente os objetivos e metas deste contrato;
- f. **Generalidade:** a oferta dos SERVIÇOS a todos os tipos e categorias de USUÁRIOS estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas de expansão previstas no ANEXO V do EDITAL;
- g. **Cortesia na prestação dos SERVIÇOS:** civilidade e urbanidade no trato com os USUÁRIOS, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h. **Modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da CONCESSIONÁRIA e a contraprestação pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

6.3 - Não se caracteriza como descontinuidade dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência, com risco de dano à segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, bem como nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;



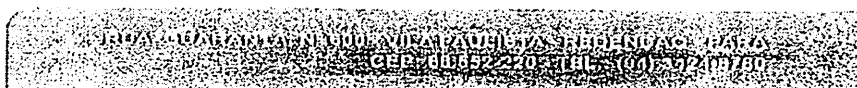


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA e/ou integrante do SISTEMA por parte do USUÁRIO;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;
- V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VI. Inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, nos termos da regulamentação aplicável;
- VII. Outras hipóteses de interrupção dos serviços autorizadas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
- 6.4 - Ressalvadas as hipóteses de interrupção emergencial, as interrupções programadas deverão ser divulgadas com antecedência, observados os prazos e formas estipulados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
- 6.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá sempre adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção do serviço ao prazo estritamente necessário.
- 6.6 - A CONCESSIONÁRIA passará a prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO assim que as instalações do USUÁRIO estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já disponha de infra-estrutura local adequada.
- 6.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá recusar a execução dos SERVIÇOS ou interrompê-los sempre que considerar as instalações, ou parte delas, inseguras, inadequadas ou inapropriadas para receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou aptas a gerar potencial interferência na continuidade, segurança ou qualidade dos serviços.
- 6.8 - O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.
- 6.9 - A CONCESSIONÁRIA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste CONTRATO ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO e/ou nas normas regulamentares a serem expedidas pelo REGULADOR.
- 6.10 - A CONCESSIONÁRIA poderá exigir que o USUÁRIO realize o pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar, na prestação dos serviços, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade constantes do Regulamento, ANEXO IV.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

7.2 - A alteração, pelo REGULADOR, dos parâmetros, critérios e indicadores de qualidade vigentes na data da assinatura do presente contrato, que repercute sobre a equação econômico-financeira do contrato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE INÍCIO E DA TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS OBJETO DA CONCESSÃO

- 8.1 - Assinado o contrato, terá início o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, nos termos do PLANO DE TRANSIÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no Edital.
- 8.1.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 12.2 do Edital, fixará a datas de início e o limite máximo de duração do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA.
- 8.1.2. A OPERAÇÃO DEFINITIVA terá início no dia seguinte ao término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, momento em que a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade integral pelos sistemas e serviços e lhe caberá toda a operação, com as respectivas receitas e despesas.
- 8.2 - Durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA previsto no item anterior, o MUNICÍPIO se obriga a:
- 8.2.1. Repassar à CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer informações e documentos acerca do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente, bem como os cadastros de usuários e sistemas de cobrança.
- 8.2.2. Implementar, no âmbito municipal, a Agência Reguladora prevista na Lei Complementar Municipal nº 061/2012.
- 8.2.3. Transferir à CONCESSIONÁRIA, no final do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, os bens integrantes do sistema existente relacionados no Anexo VI do EDITAL, mediante assinatura do respectivo termo de transferência.
- 8.3 - A OPERAÇÃO DEFINITIVA, com a assunção do sistema e operação dos serviços públicos pela CONCESSIONÁRIA, não poderá ter início enquanto não implementada e em funcionamento a Agência Reguladora Municipal.
- 8.4 - Na hipótese de inadimplência ou mora do MUNICÍPIO quanto às obrigações previstas nos itens 8.2 e 8.3, o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA será prorrogado até que seja sanada a situação de atraso ou inadimplência.
- 8.4.1. A prorrogação a que alude o item anterior será formalizada mediante notificação da CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, apontando as obrigações inadimplidas ou em atraso.
- 8.4.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato se o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA ultrapassar 180 dias em razão de inadimplemento do MUNICÍPIO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- 8.5 - Durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, as PARTES atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos SERVIÇOS a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA.
- 8.5.1. Durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA será mantida a tarifa praticada pelo MUNICÍPIO e atualmente em vigor.
- 8.5.2. A tarifa apresentada na proposta vencedora na Licitação, só será aplicada quando do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.
- 8.6 - Durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como serviços complementares, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com as respectivas despesas e auferirá as receitas correspondentes.
- 8.6.1. As receitas anteriores ao início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA e aquelas geradas durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA, pertencem ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 9.1 - A presente CONCESSÃO é integrada pelo SISTEMA composto pelos bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios diretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços complementares a eles relacionados.
- 9.2 - Os bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE que serão transferidos à CONCESSIONÁRIA encontram-se relacionados no ANEXO VI do EDITAL.
- 9.2.1. Os bens indicados neste item serão cedidos à CONCESSIONÁRIA pelo prazo de vigência deste CONTRATO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo o MUNICÍPIO, integralmente, pelos riscos da evicção, por vícios redibitórios e pelas perdas e danos porventura sofridas pela CONCESSIONÁRIA e/ou terceiros em virtude de vícios ocultos nos referidos bens, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em qualquer destes casos.
- 9.3 - Integrarão também o SISTEMA todos os bens que na vigência do CONTRATO venham a ser adquiridos, implantados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA e destinados diretamente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços complementares a estes relacionados nas áreas afetas à exploração.
- 9.3.1. Não serão considerados como integrantes do SISTEMA os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA não empregados diretamente nas atividades materiais de prestação dos serviços objeto deste contrato, tais como aqueles vinculados a suas atividades de gestão administrativa, financeira, de recursos humanos e demais atividades não relacionadas imediatamente à produção.
- 9.4 - Os bens integrantes do SISTEMA deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVERSIBILIDADE DOS BENS



Wari

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- 10.1 - Os BENS REVERSÍVEIS integrantes da presente CONCESSÃO são aqueles mencionados no ANEXO VI do EDITAL, e aqueles que vierem a integrar o SISTEMA nos termos da Cláusula anterior.
- 10.2 - Os valores investidos pela CONCESSIONÁRIA em bens reversíveis constituirão créditos perante o MUNICÍPIO, créditos estes a serem amortizados mediante a exploração dos serviços ou o pagamento de indenização, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
- 10.2.1. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados por empresa de auditoria independente e certificados pelo REGULADOR.
- 10.3 - Os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO ao fim do presente contrato, conforme as hipóteses e nas condições especificadas neste instrumento, mediante o prévio pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESAPROPRIAÇÕES

- 11.1 - Cabe ao MUNICÍPIO promover desapropriações, instituir servidões administrativas, instituir limitações administrativas e autorizar a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS objeto deste contrato.
- 11.2 - Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposições de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão por conta do MUNICÍPIO.
- 11.2.1. O disposto neste item se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- 12.1 - Os bens integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do CONTRATO, apresentem adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste normal proveniente de seu uso e funcionamento.
- 12.2 - A CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos, ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração, por fato gerador anterior à OPERAÇÃO DEFINITIVA.
- 12.3 - O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do(s) serviço(s), quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECEITA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- 13.1 - A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pela prestação dos SERVIÇOS objeto do presente contrato, as tarifas mencionadas neste CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos da proposta apresentada na licitação.
- 13.1.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito, ainda, de receber as tarifas relativas à prestação dos serviços públicos complementares previstos no ANEXO V.
- 13.1.2. Os valores das tarifas serão reajustados anualmente e serão objeto de revisão nos termos previstos nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta deste CONTRATO.
- 13.1.3. As tarifas relativas à prestação dos serviços complementares pela CONCESSIONÁRIA também serão reajustadas e revistas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices aplicados ao reajuste e/ou à revisão das tarifas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 13.2 - A CONCESSIONÁRIA poderá ainda auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, acessórias ou relativas a projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95 e 11.445/07, desde que autorizadas pelo MUNICÍPIO e não acarretam prejuízo à norma prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

- 14.1 - As tarifas a serem aplicadas a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA são aquelas integrantes na proposta da CONCESSIONÁRIA apresentada na Licitação.
- 14.2 - A composição tarifária deverá contemplar, durante toda a vigência do presente contrato, todas as variáveis necessárias a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, tais como, exemplificativamente:
- I. As despesas de operação e manutenção, despesas comerciais, despesas administrativas e financeiras em regime de eficiência;
 - II. As despesas fiscais e todos os tributos incidentes sobre a atividade, inclusive sobre os lucros;
 - III. Os desembolsos presentes e futuros com investimentos e imobilizações em infraestrutura, equipamentos, instalações, materiais e direitos vinculados à prestação do serviço, observado o estabelecido no PMAE, de acordo com as metas nele estabelecidas;
 - IV. As depreciações periódicas e acumuladas;
 - V. A formação da reserva de capital de giro;
 - VI. As movimentações financeiras com capitais de terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nas normas e na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA na licitação de que resultar sua contratação;
 - VII. A arrecadação de receitas tarifárias, incluindo multas e encargos por inadimplência, recebidas dos USUÁRIOS, descontando as parcelas a serem repassadas ao REGULADOR;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

VIII. As receitas financeiras relativas a aplicações de disponibilidades de caixa e outras aplicações vinculadas ou compulsórias;

IX. Taxa interna de retorno do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE TARIFÁRIO

15.1 - Os valores das tarifas serão reajustados anualmente pela variação do IPCA.

15.1.1. A data base para o reajuste previsto neste item é a data da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação.

15.1.2. O primeiro reajuste será aplicado 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato e contemplará a variação do IPCA desde a data da proposta até a data da sua aplicação.

15.1.3. Os demais reajustes, aplicados sempre de 12 em 12 meses a partir do primeiro, contemplarão a variação do IPCA no período respectivo.

15.2 - O reajuste da tarifa observará o seguinte procedimento, sem prejuízo dos demais procedimentos definidos pelo REGULADOR:

I. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao REGULADOR, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data base prevista no item 15.1, o cálculo do índice de reajuste anual;

II. Com base nos documentos e informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR homologará o cálculo do índice de reajuste anual, caso tenha sido corretamente apresentado pela CONCESSIONÁRIA. Se o reajuste corresponder àquele indicado pela CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR fará publicar as novas tarifas reajustadas na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, sem prejuízo da adoção de outros meios de publicidade, com trinta dias de antecedência em relação à cobrança nas faturas dos usuários;

III. Se o índice apurado pelo REGULADOR for diverso daquele apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o REGULADOR informará a CONCESSIONÁRIA, que poderá impugnar o cálculo do índice indicado pelo REGULADOR no prazo de 15 (quinze) dias. Após a impugnação o REGULADOR decidirá qual o índice de reajuste a ser aplicado, prosseguindo na forma do subitem II deste item.

15.2.1. O REGULADOR, ao final do procedimento de reajuste tarifário, encaminhará cópia de todo o expediente para o MUNICÍPIO.

15.2.2. Fica ressalvada à CONCESSIONÁRIA, no caso de o índice de reajuste anual aplicado pelo REGULADOR não representar a realidade dos custos inflacionários dos serviços durante o período de reajuste, formular pedido de reequilíbrio futuro, nos termos previstos na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- 16.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, as tarifas serão objeto de revisão ordinária, segundo a mesma periodicidade da revisão quadrienal do PMAE prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.
- 16.2 - Concluída a revisão do PMAE, nos termos da Cláusula Quarta, seguir-se-á o procedimento previsto no item 4.6, para implementação da revisão tarifária como uma das medidas de reequilíbrio contratual.
- 16.3 - Acolhida a proposta de revisão tarifária, o REGULADOR deverá divulgar os valores das tarifas revistas, por meio de publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, sem prejuízo da adoção de outros meios de publicidade, com trinta dias de antecedência em relação à cobrança nas faturas dos usuários.
- 16.4 - No caso da revisão tarifária não ser suficiente para reequilibrar o contrato em razão da revisão periódica do PMAE, poderão ser utilizados concomitantemente outros mecanismos de reequilíbrio, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava.
- 16.5 - Fica ressalvada à CONCESSIONÁRIA, no caso de o índice de revisão tarifária, ou dos demais mecanismos de reequilíbrio eventualmente aplicados, não se mostrarem suficientes para o reequilíbrio contratual, formular pedido de reequilíbrio futuro, nos termos previstos na Cláusula Décima Oitava.
- 16.6 - A omissão do MUNICÍPIO quanto à revisão do PMAE não impede a revisão tarifária ordinária, mediante requerimento fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

- 17.1 - As tarifas serão igualmente objeto de revisão extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos neste CONTRATO, ou previsto, mas de consequências imprevisíveis, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, tais como, exemplificativamente:
- Alteração das normas regulamentares, com impacto nos custos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
 - Alteração nas metas e níveis de atendimento da CONCESSÃO, ou nos prazos de atendimento, com impacto nos custos e receitas;
 - Alteração da legislação após a data-base econômica e tributária da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA que importe em criação, modificação ou extinção de tributos ou outros encargos legais a ela atribuídos;
 - Ocorrência de fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas;
 - Alteração nos custos da CONCESSÃO que não seja eficazmente refletida e neutralizada pela aplicação da fórmula de reajuste contratual ou pela revisão tarifária ordinária.
- 17.2 - O procedimento de revisão tarifária extraordinária poderá ser iniciado a pedido da CONCESSIONÁRIA ou do MUNICÍPIO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- I. A revisão extraordinária a pedido da CONCESSIONÁRIA ou do MUNICÍPIO poderá ser requerida a qualquer tempo e observará o seguinte procedimento:
 - II. O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA apresentará, conforme o caso, perante o REGULADOR o pleito de revisão tarifária extraordinária, devidamente fundamentada, e acompanhado dos eventuais estudos técnicos necessários;
 - III. O REGULADOR notificará a outra parte para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;
 - IV. Em seguida o REGULADOR examinará o pleito, podendo contratar consultoria especializada, e emitirá parecer a respeito da revisão tarifária extraordinária;
 - V. O procedimento será enviado para o MUNICÍPIO que juntamente com a CONCESSIONÁRIA ajustarão, em termo aditivo, as condições da revisão extraordinária.
- 17.3 - No caso da revisão tarifária não ser suficiente para o reequilibrar o contrato em razão da revisão periódica do PMAE, poderão ser utilizados concomitantemente outros mecanismos de reequilíbrio, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava.
- 17.4 - Fica ressalvada à CONCESSIONÁRIA, no caso de o índice de revisão tarifária, ou dos demais mecanismos de reequilíbrio eventualmente aplicados, não se mostrarem suficiente para o reequilíbrio contratual, formular pedido de reequilíbrio futuro, nos termos previstos na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de reajuste e revisão tarifária, ordinária e extraordinária, as partes farão jus ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sua equação econômico-financeira originária for alterada, nos termos previstos neste instrumento e na legislação de regência.
- 18.2 - Para todos os efeitos da presente CONCESSÃO, fica expressamente pactuado que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será sempre mantido ou restabelecido mediante a manutenção ou o restabelecimento, conforme o caso, da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Projeto constante da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA na licitação.
- 18.3 - Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão admitidas todas e quaisquer medidas permitidas pelo ordenamento jurídico vigente, exemplificativamente:
- I. Revisão de tarifas;
 - II. Prorrogação do prazo de vigência contratual;
 - III. Revisão das metas de expansão e universalização dos serviços, inclusive mediante postergação ou diferimento de investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA;
 - IV. Revisão dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
 - V. Outorga de direitos ou vantagens patrimoniais à CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificativamente, a cessão de créditos não tributários, a outorga de direitos em face do MUNICÍPIO e a outorga de direitos sobre bens públicos dominiais do MUNICÍPIO.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- VI. Pagamento de indenização;
- VII. Assunção de obras e investimentos pelo MUNICÍPIO
- 18.4 - Os mecanismos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previstos no item anterior poderão ser empregados isoladamente ou de forma combinada
- 18.5 - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observará o seguinte procedimento:
- I. A parte interessada apresentará ao REGULADOR requerimento devidamente fundamentado, com exposição das causas pelas quais entende rompido o equilíbrio contratual, demonstração das consequências das aludidas causas sobre o equilíbrio do contrato e indicação dos elementos de prova pertinentes;
 - II. O REGULADOR notificará a parte contrária para se manifestar acerca do requerimento e indicar provas, observado o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante pedido fundamentado da parte interessada;
 - III. REGULADOR promoverá a instrução do procedimento, assegurada a participação das partes, mediante a produção dos elementos de prova necessários, podendo, inclusive, contratar consultoria especializada;
 - IV. Instruído o feito, o REGULADOR emitirá parecer final e enviará o procedimento para o MUNICÍPIO;
 - V. MUNICÍPIO que juntamente com a CONCESSIONÁRIA ajustarão, em termo aditivo, os termos do reequilíbrio contratual.
- 18.6 - Os eventuais ganhos de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços concedidos, implementados pela atuação da CONCESSIONÁRIA, não geram, em prol do MUNICÍPIO, direito ao reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 - As atividades de fiscalização e regulação deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, a Agência Reguladora Municipal, cuja criação encontra-se prevista na Lei Complementar Municipal nº 61/2012.
- 19.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato, assumir a OPERAÇÃO DEFINITIVA enquanto a Agência Reguladora Municipal não for implementada.
- 19.3 - No caso da Agência Reguladora Municipal optar, quando da sua entrada em funcionamento, por alterar o regulamento do serviço, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio da equação econômico-financeira no caso de as alterações produzirem modificações no quadro regulamentar que impliquem em aumento de seus custos originariamente previstos na PROPOSTA COMERCIAL.
- 19.4 - A fiscalização dos serviços que será exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- 19.5 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento, ao REGULADOR, mensalmente, do valor corresponde a 1,0% (um por cento) da receita líquida auferida pela cobrança das tarifas de água e de esgoto.
- 19.5.1. O valor deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao faturamento, contados da notificação de lançamento.
- 19.5.2. A primeira fatura de fiscalização será devida a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.
- 19.6 - Caberá ao REGULADOR aplicar a penalidade aos USUÁRIOS, que não se conectarem à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente.
- 19.6.1. A penalidade supra referida deverá se constituir na aplicação de multa ao USUÁRIO faltoso, em valor equivalente ao valor da conta de água de um usuário de igual padrão de consumo.
- 19.6.2. Quando do recebimento das multas aplicadas nos termos deste item, o REGULADOR irá abater os respectivos valores da fatura de regulação do mês seguinte ao do recebimento da multa, apresentando o encontro de contas.
- 19.7 - Caso o MUNICÍPIO identifique inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à CONCESSIONÁRIA, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUROS

- 20.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante a vigência da CONCESSÃO, além dos seguros obrigatórios por força de lei, os seguintes seguros:
- Seguro contra danos materiais que assegure cobertura contra danos ou destruição dos bens integrantes do SISTEMA, com valores iguais ou superiores aos custos de reposição dos bens segurados, apurados a partir dos valores declarados em sua contabilidade;
 - Seguro de riscos de construção e engenharia, para as obras a serem por ela executadas;
 - Seguro de responsabilidade civil, com cobertura quanto a indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos relativos a danos morais ou materiais causados a terceiros em virtude da execução das atividades integrantes do objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até o início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, garantia de fiel execução do Contrato de Concessão, em montante correspondente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 21.1.1. A garantia poderá ser prestada nas formas previstas na legislação e será reduzida no decorrer do contrato nos seguintes termos:
- A partir do sexto ano de vigência do contrato, até o décimo ano, o valor da garantia,





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

- A partir do décimo primeiro ano, até o término do contrato, o valor da garantia será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento).

21.2 - A garantia de fiel execução do contrato poderá ser prestada:

- a. Em dinheiro;
- b. Mediante fiança bancária;
- c. Por meio de seguro-garantia;
- d. Por meio de títulos da dívida pública.

21.3 - A caução em dinheiro será depositada em conta corrente bancária, especialmente criada para este fim, de titularidade do MUNICÍPIO, e será restituída gradualmente à CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 21.1.1.

21.3.1. A caução em dinheiro será corrigida monetariamente, conforme estabelece o art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, observado o disposto no item 21.1 e 21.2, atualizado pelo IPCA.

21.5 - A caução prestada por meio de títulos da dívida pública deverá atender às seguintes condições:

- a. Os títulos deverão ser avaliados segundo as normas aplicáveis do Ministério da Fazenda;
- b. Os títulos ficarão custodiados em conta ou subconta específica em banco comercial, banco de investimento, banco múltiplo, corretora ou distribuidora de valores com autorização do Banco Central para este tipo de atividade;
- c. A conta ou subconta de custódia deverá ser bloqueada para resgate ou movimentação por ordem do MUNICÍPIO;
- d. A CONCESSIONÁRIA providenciará permissão, junto à instituição responsável pela custódia, para que o MUNICÍPIO tenha acesso a extratos e/ou posições da conta ou subconta, bem como para que esta possa ser movimentada por ordem exclusiva do MUNICÍPIO, na hipótese de violação contratual pela CONCESSIONÁRIA que importe em execução da garantia;
- e. A quantidade dos títulos dados em garantia será revista a cada 12 (doze) meses, até o encerramento definitivo do contrato, com integral cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;
- f. A revisão anual observará os mesmos critérios de valor previstos no item 21.4 desta Cláusula.

21.6 - A garantia de contrato servirá para a cobertura das multas eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA, bem como de indenizações ou outros valores por esta, por ventura, devidos ao MUNICÍPIO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- 21.7 - A execução da garantia é de competência privativa do MUNICÍPIO.
- 21.8 - Encerrado o contrato e cumpridas integralmente as obrigações da CONCESSIONÁRIA, a garantia lhe será restituída em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 - O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações previstas neste instrumento ou no REGULAMENTO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA as multas previstas no REGULAMENTO, ANEXO IV do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato.
- 22.2 - Além das sanções previstas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA ainda se sujeita, em caso de violação contratual grave, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 22.3 - A alteração das normas sancionadoras mencionada no item 22.2 que repercute sobre a equação econômico-financeira do contrato ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 22.4 - Ressalvado o disposto em contrário neste contrato, a aplicação de penalidades será de competência do REGULADOR, observado o procedimento próprio, no qual se assegure o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO

- 23.1 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, por indicação do REGULADOR e com base nas recomendações prévias por este formuladas, quando tal medida se revelar imprescindível para remediação ou omissão da CONCESSIONÁRIA que caracterize o grave descumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, comprometendo gravemente a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo a intervenção se limitar às medidas objetivamente indispensáveis para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 23.1.1. O parecer do REGULADOR que recomende a intervenção indicará os objetivos e limites da medida.
- 23.1.2. A intervenção deverá ser determinada por Decreto do Chefe do Executivo do MUNICÍPIO que, nos termos do parecer do REGULADOR.
- 23.2 - Indicada a intervenção, será instaurado procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 23.2.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 23.2.2. O procedimento a que se refere o item 23.2 deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

indenização.

- 23.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 24.1 - Sem prejuízo do disposto em outras cláusulas deste instrumento, a presente CONCESSÃO extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. Advento do termo final do CONTRATO, salvo quando prorrogado seu prazo de vigência, nos termos deste instrumento;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão, amigável ou por decisão judicial;
- V. Anulação; e
- VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

- 24.2 - Ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos III e VI do item anterior, nas demais hipóteses de extinção do presente contrato a CONCESSIONÁRIA continuará prestando os SERVIÇOS nas mesmas condições ora estipuladas, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o integral recebimento das indenizações devidas, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ENCAMPAÇÃO

- 25.1 - O MUNICÍPIO só poderá encampar os SERVIÇOS objeto deste Contrato, após a edição de lei autorizativa específica, que contemple o previsto no art. 37 da Lei nº 8987/95, precedida de recomendação do REGULADOR fundada em estudos técnicos que demonstrem ser esta a melhor alternativa para a satisfação do interesse público, considerada a necessidade de pagamento prévio de indenização, inclusive dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- 25.2 - A indenização prévia indicada neste item abrange:

- I. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme plano de investimentos, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, sem prejuízo dos lucros cessantes;
- II. Desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento celebrados por esta para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, mediante, conforme o caso:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- a. Assunção, prévia, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
 - b. Indenização, prévia, à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
- III. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

- 25.3 - Eventual ato de encampação em desacordo com o disposto neste CONTRATO será ineficaz, não gerando qualquer efeito na presente CONCESSÃO, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do MUNICÍPIO que editou o ato de encampação pelas perdas e danos causados à CONCESSIONÁRIA.
- 25.4 - Instaurado o procedimento, proceder-se-á à avaliação dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados existentes no âmbito do MUNICÍPIO que editou o ato de encampação, bem como os demais valores devidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de lucros cessantes.
- 25.5 - O valor da indenização deverá ser integralmente pago em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua avaliação definitiva, sob pena de incidência de correção monetária, segundo o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) sobre o débito monetariamente corrigido, sendo tanto a correção monetária quanto os juros calculados pro rata die entre o vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento, assegurada, ainda a permanência da CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços até o pagamento integral da indenização.
- 25.6 - Uma vez paga integralmente a indenização devida à CONCESSIONÁRIA, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE

- 26.1 - A declaração de caducidade do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado e grave inadimplemento de obrigações relevantes nele previstas, caracterizando, inequivocamente, a imprescindibilidade da extinção do contrato como meio de garantia da prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto deste contrato, mediante a formalização de processo administrativo prévio, segundo as normas de regulação, assegurados à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa, e o contraditório, com prazo de defesa de 30 (trinta) dias.
- 26.1.1. O processo administrativo de declaração de caducidade não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.
- 26.1.2. O REGULADOR instaurará procedimento prévio para fins de declaração da caducidade emitindo parecer final que será encaminhado ao MUNICÍPIO para decisão.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

26.1.3. Caso o parecer final opine no sentido de Improcedência da declaração de caducidade, o processo administrativo será arquivado.

26.1.4. Acolhida a caducidade, o Chefe do Executivo editará o respectivo decreto de caducidade.

26.2 - Declarada a caducidade, proceder-se-á à avaliação dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, segundo o procedimento previsto na Cláusula Vigésima Sétima deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVERSÃO DOS BENS

27.1 - Extinto o presente contrato, por qualquer motivo, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO os bens definidos como reversíveis nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, bem como quaisquer outros direitos que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

27.1.1. A reversão se dará mediante o prévio pagamento de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do contrato, nos termos dispostos no presente instrumento.

27.1.2. Os BENS REVERSÍVEIS resultantes de investimentos da CONCESSIONÁRIA serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada por um representante de cada uma das partes interessadas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da extinção do contrato.

27.1.3. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma do item anterior será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável, não podendo ser inferior ao valor do saldo do financiamento vinculado aos respectivos bens reversíveis.

27.1.4. A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente, com registro na CVM, ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, mediante anuência do MUNICÍPIO, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a encaminhar ao REGULADOR, que funcionará como agente independente, em até 30 (trinta) dias a contar da data de extinção do contrato, o laudo de avaliação.

27.1.5. O REGULADOR examinará o laudo e não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente nos (trinta) dias subsequentes, sob pena de incidência de correção monetária, segundo o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE e juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento ao mês) sobre o débito em atraso, sendo tanto a correção monetária quanto os juros calculados pro rata die entre o vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento, e de continuidade da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA até o efetivo pagamento da indenização.

27.1.6. No caso de objeção do REGULADOR ao laudo, estas serão apresentadas à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar manifestação sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo REGULADOR, acerca do laudo de avaliação.

- I. Se ao término do prazo previsto no parágrafo anterior as partes não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, aplicar-se-á o seguinte:
 - II. Se a diferença entre o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA e o valor apresentado pelo REGULADOR for inferior a 15%, a indenização corresponderá ao valor resultante da média entre os dois valores para o pagamento da indenização;
 - III. Caso a diferença seja superior a 15%, a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR indicarão, de comum acordo, no prazo de até 30 dias, outra empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha para realizar a avaliação definitiva.
- 27.2 - Quando se cuide de extinção antecipada do contrato sem culpa da CONCESSIONÁRIA, o procedimento previsto no item anterior deverá avaliar igualmente todas as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA a título de perdas e danos, inclusive lucros cessantes e danos emergentes.
- 27.2.1. Na hipótese prevista neste item, o MUNICÍPIO assumirá os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente contrato, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.
- 27.2.2. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem anterior, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os financiamentos em curso.
- 27.3 - Caso não haja indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA, os BENS REVERSÍVEIS reverterão integralmente ao patrimônio do MUNICÍPIO, com a conseqüente retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

- 28.1 - A CONCESSIONÁRIA não será responsável por eventuais danos ambientais causados por situações ou condutas anteriores ao início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, prevista na Cláusula Oitava.
- 28.2 - No caso de responsabilização da CONCESSIONÁRIA por passivos ambientais anteriores a assinatura do CONTRATO, esta fará jus ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 28.3 - A CONCESSIONÁRIA, no curso do período da vigência deste contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

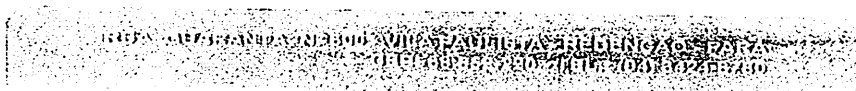
- 28.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se a todas as medidas lícitas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e suas cláusulas e condições.
- 28.5 - O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos, impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste contrato sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos USUÁRIOS dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.
- 28.6 - Sempre que solicitado pela CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO disponibilizará, em seu aterro sanitário, o depósito final dos resíduos do saneamento praticado na área de cobertura deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

- 29.1 - O MUNICÍPIO será responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO.
- 29.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar às suas expensas todos os estudos e documentações necessárias à obtenção das referidas licenças ambientais, observado o seguinte:
- I. A CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas suas obrigações, poderá opor ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, como exceção ou justificativa do descumprimento e/ou do atraso no cumprimento de metas e objetivos previstos neste contrato, a mora dos órgãos públicos que acarrete a não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula;
 - II. O MUNICÍPIO, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste contrato.
- 29.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, aos termos de deliberação lícita da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 30.1 - A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades e riscos oriundos do presente contrato, a execução das obras previstas neste contrato, bem como desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados.
- 30.2 - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 30.3 - Os contratos firmados nos termos desta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo quaisquer relações entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO.



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

31.1 - São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo daquelas já previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato:

- I. Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;
- II. Prestar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO com observância do PMAE, e cumprimento das metas estabelecidas, bem como com cumprimento das normas editadas pelo REGULADOR;
- III. Encaminhar ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro e gerencial e do ativo imobilizado, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir seu equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da disponibilização de outros relatórios ou informações que venham a ser previstos em normas a serem estabelecidas pelo REGULADOR;
- IV. Disponibilizar, para consulta e fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO, a documentação técnica relacionada aos serviços prestados;
- V. Manter disponíveis para consulta do MUNICÍPIO e do REGULADOR, registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
- VI. Manter registro de todos os bens afetados à prestação dos serviços no território municipal, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
- VII. Promover a publicação anual, em seu sítio na internet, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos SERVIÇOS, objeto deste contrato, para fins de prestação de contas;

31.2 - São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I. Praticar e arrecadar as tarifas e preços conforme previsto no contrato;
- II. Cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, com os respectivos encargos moratórios, incluindo-os em contas subsequentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos moratórios cabíveis, bem como inserindo o nome do usuário em cadastros de inadimplentes ou de restrição ao crédito;
- III. Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, acessórias ou de projetos associados, na forma do art. 11 da Lei Federal 8.987/95;
- IV. Receber do MUNICÍPIO, mediante cessão, o uso de bens imóveis que lhe forem cedidos para implantação de instalações operacionais, bem como servidões administrativas e de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

passagem referentes à prestação dos serviços públicos, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;

- V. Utilizar sem ônus vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;
- VI. Examinar e apreciar os projetos relativos a abastecimento de água e esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus de elaboração dos referidos projetos;
- VII. Deixar de prestar os SERVIÇOS, ou interromper sua prestação, sempre que considerar as instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras ou inadequadas, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas na legislação aplicável;
- VIII. Exigir dos usuários a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário, de acordo com as normas editadas pelo REGULADOR;
- IX. Alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;
- X. Incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, e aqueles outros referentes aos serviços a cargo da CONCESSIONÁRIA, até a reversão destes ativos após o término do CONTRATO.
- XI. Recebimento dos valores provenientes da cobrança de multas dos usuários pela falta de conexão à rede pública de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

32.1 - Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao MUNICÍPIO:

- I. Colaborar com o REGULADOR na fiscalização da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- II. Assegurar a CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO e dos bens afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos das normas do REGULADOR;
- III. Colaborar com a CONCESSIONÁRIA no período de transição na prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO;
- IV. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas no CONTRATO ou adotar outras medidas, para fins de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro;
- V. Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- VI. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços PÚBLICOS;



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços PÚBLICOS e as condições deste contrato;
- VIII. Declarar por decreto a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços PÚBLICOS;
- IX. Ceder à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetados à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o presente contrato;
- X. Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- XI. Encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dos projetos;
- XII. Informar ao empreendedor, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário correrão às expensas do mesmo;
- XIII. Repassar à CONCESSIONÁRIA os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
- XIV. Apresentar projetos, bem como executar as obras de infraestrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, custeando-as, de forma a permitir que a CONCESSIONÁRIA possa cumprir suas obrigações relacionadas à implantação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 32.2 - Sem prejuízo do previsto em outras disposições deste instrumento, são direitos do MUNICÍPIO:
- I. Exercer a competência de planejamento dos serviços de saneamento, por meio do Plano Municipal de Saneamento Básico e suas revisões;
 - II. Receber prévia comunicação da CONCESSIONÁRIA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
 - III. Exigir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas neste contrato e em seus Anexos, respeitando o equilíbrio econômico financeiro;
 - IV. Receber em reversão os bens do SISTEMA, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, quando do pagamento dos valores das indenizações correspondentes aos bens reversíveis;
 - V. Ser indenizada por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS USUÁRIOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

33.1 - São obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas do presente contrato:

- I. Pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inadimplemento;
- II. Informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere ao objeto da CONCESSÃO;
- III. Contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e bens públicos afetados à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- IV. Autorizar a entrada de prepostos da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- V. Conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;
- VI. Consultar o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- VII. responder pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;
- VIII. Não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
- IX. Atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema existente, em atendimento às normas editadas pelo REGULADOR.

33.2 - São direitos dos USUÁRIOS, sem prejuízo daqueles previstos na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato:

- I. Acesso às informações sobre os serviços prestados;
- II. Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III. Acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao USUÁRIO, elaborado pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. Receber serviços em condições adequadas;
- V. Comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregulares praticados pela CONCESSIONÁRIA;
- VI. Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, do REGULADOR e da CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

VII. Receber resposta do REGULADOR e da prestadora sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA.

- 34.1 - A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, alterar seu objeto social para abranger outras atividades que não sejam relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.
- 34.2 - CONCESSIONÁRIA poderá alterar sua forma societária de sociedade anônima para sociedade limitada e vice-versa, bem como alterar sua forma societária para abrir seu capital, desde que tais operações não contrariem as disposições deste instrumento ou a legislação aplicável.
- 34.3 - A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, alterar seu controle societário sem prévia autorização do MUNICÍPIO.
- 34.4 - O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 34.5 - O capital mínimo previsto no item 34.4, deverá ser integralizado conforme a seguir: (i) 5% (cinco por cento) integralizado previamente à assinatura do CONTRATO; (ii) 20% (vinte por cento) até o final do segundo ano após a data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA; (iii) 50% (cinquenta por cento) até o final do quarto ano após a data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, e (iv) 100% (cem por cento) integralizado até o final do oitavo ano da data de início da OPERAÇÃO DEFINITIVA.
- 34.6 - Após a realização dos investimentos para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, previstos neste CONTRATO, isto é, após 10 (dez) anos do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social em até 50% (cinquenta por cento), mediante anuência do MUNICÍPIO, observado o seguinte:
- Após o término do período de investimentos, a CONCESSIONÁRIA poderá requer ao MUNICÍPIO a redução do capital social, em montante de até 50%;
 - O MUNICÍPIO terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o assunto a partir da data de solicitação da CONCESSIONÁRIA;
 - Caso o MUNICÍPIO não se manifeste no prazo acima definido, presumir-se-á a anuência do MUNICÍPIO para a redução do capital social, conforme notificação.

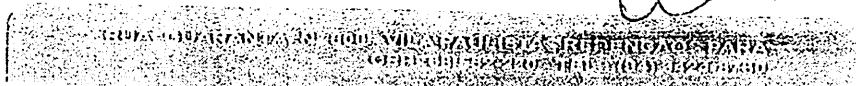
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO

35.1- Obedecendo à seguinte dotação orçamentária 2012:

18 18 -	Secretaria Municipal de Obras
17.512.0603.1038 -	Infra. Estrutura de Abastecimento de água
17.512.0604.1039 -	Obra de Saneamento Básico.
4.4.90.51.00 -	Obras e Instalações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

36.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos, direta ou indiretamente, do presente CONTRATO.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

- 37.1- Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.
- 37.2- O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua assinatura.

Redenção - PA, 19 de setembro de 2012.

CARTÓRIO DO
UNICO OFICIO
REDENÇÃO-PA

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
CONTRATANTE

MARIO AMARO DA SILVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE / F.O.Z DE REDENÇÃO S.A

JOSÉ ROBERTO DOWSLEY C. DE AMORIM FILHO
DIRETOR DE ADMINIST. E FINANÇAS / F.O.Z DE REDENÇÃO S.A

Testemunhas:

1a Antônio do Nascimento Massutti
 NOME: Antônio do Nascimento Massutti
 : 328.287.722-68
 CI: 222.880-8/SSP-PA

2a Wagner Oliveira Fontes
 NOME: Wagner Oliveira Fontes
 CPF: 295.885.102-67
 CI: 1663.234-SSP-PA

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE REDENÇÃO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
WAGNER OLIVEIRA FONTES

Redenção - PA, 20 de Setembro de 2012
Válido somente com selo de segurança

Marcos A. Mota de Sousa
Substituto





REDENÇÃO
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À **BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.** CNPJ 16.876.276/0001-78
Representante Legal – **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**
Sediada na Av. Brasil, nº 2871, Sala 06, Galeria Brasil, Centro, Redenção-PA, Cep 68.550-005
Rua 03 Qd. 79A s/n - St. Morada da Paz, Redenção - PA, 65.907-230
Contatos: 0800 644 0295 (Pará) / (11) 99988-0001 (Whats App) / yantunes@brkambiental.com.br

Assunto: **ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 144/2012**

Sirvo-me da presente, na qualidade de Procurador Jurídico do Município de Redenção-PA, neste ato representando a CONTRATANTE, junto ao **CONTRATO 144/2012**, tendo por objeto a *“PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PELA CONCESSIONÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA”*, para **NOTIFICAR** à assinatura do **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 144/2012**, de 30/09/2020, que mudara a fiscalização e regulação daquele contrato para a empresa **Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA**, inscrita no CNPJ 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, 1905, Bairro Batista Campos, Belém-PA, mantendo-se os demais termos contratuais, conforme previsto no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020**, de 05/08/2020, em que figuram como partes Município de Redenção-PA, ARCON-PA e BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.

A presente notificação se faz necessária e oportuna pelo fato de que a NOTIFICADA já fora devidamente acionada para a assinatura do referido termo aditivo, em 30/09/2020, às 13h02, através do canal de comunicação e envio de mensagens e documentos yantunes@brkambiental.com.br. Porém, até a presente data sequer respondera ao e-mail, anexado do termo aditivo e do convênio em questão. Eis o conteúdo do e-mail enviado de contratos@redencao.pa.gov.br para yantunes@brkambiental.com.br:

Boa tarde!

Segue em anexo 1º Termo Aditivo ao contrato 144/2012 para assinatura, favor assinar com assinatura digital da empresa e retornar neste mesmo email, favor imprimir o termo em 04 (quatro) vias, assinar a punho pelo Sr. MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, e enviar no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Rua Walterloo Prudente, nº 253, Jardim Umarama - 2º Andar
FONE (94) 3424-3578 Deptº de Contratos – Ramal - 202
A/C DE VERA OU EDINILZA
CEP. 68.552-210 Redenção – PA

Atenciosamente
Vera



REDENÇÃO
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, o Município de Redenção vem **NOTIFICAR** expressamente essa pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, para que proceda, no prazo de **48h** (quarenta e oito horas) com a **ASSINATURA** do **1º Termo Aditivo ao Contrato 144/2012, com a oposição de assinatura digital da pessoa jurídica BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A. CNPJ 16.876.276/0001-78 e, também, a punho pelo Sr. MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, com seu posterior envio, em formato digital PDF ao e-mail contratos@redencao.pa.gov.br e físico à PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, Rua Walterloo Prudente, nº 253, 2º Andar, Depto. de Contratos, Ramal 202, Jardim Umuarama, Redenção-PA, CEP 68.552-210, contato (94) 3424-3578 – A/C de VERA ou EDINILZA.**

Cabe, por fim, enfatizar que em não havendo o cumprimento da presente solicitação poder-se-á incorrer a NOTIFICADA em todas as penalidades previstas em lei, principalmente na Lei 8.666/93 e nas cláusulas do presente contrato.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Redenção-PA, 13 de outubro de 2020.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador Jurídico
Portaria nº 001/2019-GPM

WAGNER COELHO
ASSUNCAO:00503

939102

Assinado de forma digital
por WAGNER COELHO
ASSUNCAO:00503939102
Dados: 2020.10.13 18:30:53
-03'00'



REDENÇÃO
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À **BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.** CNPJ 16.876.276/0001-78
Representante Legal – **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**
Sediada na Av. Brasil, nº 2871, Sala 06, Galeria Brasil, Centro, Redenção-PA, Cep 68.550-005
Rua 03 Qd. 79A s/n - St. Morada da Paz, Redenção - PA, 65.907-230
Contatos: 0800 644 0295 (Pará) / (11) 99988-0001 (Whats App) / vantunes@brkambiental.com.br;
viniciuscardoso@brkambiental.com.br; regulatorio@brkambiental.com.br

Assunto: **CONCESSÃO DE PRAZO PARA A ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 144/2012 E/OU FOMULAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS/ APONTAMENTOS POR ESCRITO**

Sirvo-me da presente, na qualidade de Procurador Jurídico do Município de Redenção-PA, neste ato representando a CONTRATANTE, junto ao **CONTRATO 144/2012**, tendo por objeto a *“PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PELA CONCESSIONÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA”*, para **NOTIFICAR** à assinatura do **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 144/2012**, de 30/09/2020, que mudara a fiscalização e regulação daquele contrato para a empresa **Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA**, inscrita no CNPJ 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, 1905, Bairro Batista Campos, Belém-PA, mantendo-se os demais termos contratuais, conforme previsto no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020**, de 05/08/2020, em que figuram como partes Município de Redenção-PA e ARCON-PA, com a interveniência e anuência da BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A. face às seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA fora acionada para a assinatura do referido termo aditivo, em 30/09/2020, às 13h02, através do canal de comunicação e envio de mensagens e documentos vantunes@brkambiental.com.br.

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA também já fora devidamente notificada extrajudicialmente, via e-mail, em 14/10/2020 para assinar o referido termo aditivo.

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA em resposta ao e-mail da notificação extrajudicial, em 16/10/2020, requereu prazo de 15 (quinze) dias para o jurídico analisar o termo aditivo em questão e/ou reunião virtual para deliberar sobre a sua assinatura, alegando complexidade da matéria.

CONSIDERANDO que o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020, qual seja, *“Termo de Convênio para fins de regulação e fiscalização da prestação dos serviços concedidos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que entre si celebram o Município de Redenção e a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA com a interveniência e anuência da BRK Ambiental – Araguaia Saneamento S.A.”*, datado de 05/08/2020, teve a interveniência e anuência da NOTIFICADA.

CONSIDERANDO que o *“Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fiscalização e regulação do contrato no 144/2012 para a empresa – Agencia de Regulação e Controle de Serviços*

Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, inscrita no CNPJ no 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, no 1905, Bairro Batista Campos, Município de Belém/PA”, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

CONSIDERANDO, ainda, que já era da sabença da NOTIFICADA, desde 05/08/2020, data da celebração do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020, inclusive com sua interveniência e anuência, que haveria mudança na fiscalização e regulação do contrato firmado com o NOTIFICANTE, a ser concretizada por meio de termo aditivo contratual, já tendo, assim, se passado o lapso temporal de 75 (setenta e cinco) dias para análise e questionamento do referido convênio

CONSIDERANDO, também, que a NOTIFICADA fora acionada há 20 (vinte) dias, dia 30/09/2020, para assinatura do termo aditivo contratual, que não alterara nenhuma cláusula contratual, mas somente mudara agente fiscalizador e regulador do contrato em questão, conforme disposto no convênio já mencionado, tendo, assim, também, já decorrido prazo mais que suficiente para analisar questões jurídicas, como alegado.

CONSIDERANDO, por fim, que como a NOTIFICADA já conhece todo o conteúdo do convênio celebrado há tempos, se mostra desnecessária a realização de reunião virtual para discussão fática e, as questões por ventura jurídicas a serem debatidas podem e é preferível que sejam feitas por escrito.

Ante o exposto, o Município de Redenção vem **NOTIFICAR** expressamente essa pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, para que proceda com a **ASSINATURA do 1º Termo Aditivo ao Contrato 144/2012, com a oposição de assinatura digital da pessoa jurídica BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A. CNPJ 16.876.276/0001-78 e, também, a punho pelo Sr. MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, com seu posterior envio, em formato digital PDF ao e-mail contratos@redencao.pa.gov.br e físico à PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, Rua Walterloo Prudente, nº 253, 2º Andar, Depto. de Contratos, Ramal 202, Jardim Umarama, Redenção-PA, CEP 68.552-210, contato (94) 3424-3578 – A/C de VERA ou EDINILZA, ou, que proceda por escrito aos questionamentos, apontamentos e/ou argumentações jurídicas que entenderem pertinentes, plausíveis e impedoras da assinatura do referido termo aditivo.**

Para tanto, fixa **o prazo e data limite improrrogável de 29/10/2020**, dia em que completará 30 (trinta) dias do conhecimento para assinatura do referido termo aditivo ou para a formulação por escrito dos questionamentos, apontamentos e/ou argumentações jurídicas que quiseres.

Cabe, por fim, enfatizar que em não havendo o cumprimento da presente notificação extrajudicial a NOTIFICADA será acionada administrativa e judicialmente, para aplicação de todas as penalidades previstas em lei, principalmente na Lei 8.666/93 e nas cláusulas do presente contrato, inclusive perdas e danos e rescisão contratual.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Redenção-PA, 19 de outubro de 2020.

Wagner Coêlho Assunção

Procurador Jurídico

Portaria nº 001/2019-GPM

WAGNER

COELHO

ASSUNCA

O:005039

39102

Assinado de
forma digital por
WAGNER COELHO
ASSUNCAO:00503
939102
Dados:
2020.10.19
18:15:32 -03'00'



REDENÇÃO
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 003

À **BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.** CNPJ 16.876.276/0001-78
Representante Legal – **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**
Sediada na Av. Brasil, nº 2871, Sala 06, Galeria Brasil, Centro, Redenção-PA, Cep 68.550-005
Rua 03 Qd. 79A s/n - St. Morada da Paz, Redenção - PA, 65.907-230
Contatos: 0800 644 0295 (Pará) / (11) 99988-0001 (Whats App) / yantunes@brkambiental.com.br;
viniciuscardoso@brkambiental.com.br; regulatorio@brkambiental.com.br

Assunto: **CONCESSÃO DE PRAZO IMPROPRORROGÁVEL PARA A ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 144/2012**

Sirvo-me da presente, na qualidade de Procurador Jurídico do Município de Redenção-PA, neste ato representando a CONTRATANTE, junto ao **CONTRATO 144/2012**, tendo por objeto a *“PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PELA CONCESSIONÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA”*, para **NOTIFICAR** à assinatura do **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 144/2012**, de 30/09/2020, que mudara a fiscalização e regulação daquele contrato para a empresa **Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA**, inscrita no CNPJ 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, 1905, Bairro Batista Campos, Belém-PA, mantendo-se os demais termos contratuais, conforme previsto no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020**, de 05/08/2020, em que figuram como partes Município de Redenção-PA e ARCON-PA, com a interveniência e anuência da BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A. face às seguintes considerações:

CONSIDERANDO a primeira notificação extrajudicial promovida pelo Município de Redenção, na qual foi a ora Notificada notificada da necessidade de promover à assinatura do aditivo contratual concernente a alteração do órgão de fiscalização e regulação, o qual passa a ser exercida pela ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, notificação esta que se deu em virtude da inércia da Concessionária aqui nominada quanto ao referido ato.

CONSIDERANDO a segunda notificação extrajudicial na qual o Município de Redenção reitera o teor da primeira notificação, verifica-se que desde a data de 30 de setembro de 2020, a Concessionária está ciente de tal obrigação, mantendo a sua inércia para com o pretendido até a data de 29 de outubro de 2020, quando, mediante ofício (Ofício nº 2674/2020/PRES/BRKAMBIENTAL), sob a égide de contribuições e alterações ao instrumento aditivo, indicou aquilo que entendeu como alterações necessárias ao pretendido.

CONSIDERANDO que as alterações propostas sob a égide de contribuição se traduzem em repetições do teor apresentado Convênio de Cooperação nº 004/2020, distinguindo-se apenas na busca por uma maior participação da Concessionária em ações que entendemos incoerentes por serem de exclusividade do Município e do órgão regulador.

CONSIDERANDO o já consagrado pelas disposições do art. 30, V, da Constituição Federal que repercute a obrigação e competência do Município em organizar e prestar, de forma direta ou indireta, as ações concernentes à prestação de serviços públicos, ensejando ações que repercutam de forma positiva em referida prestação.

CONSIDERANDO que a alteração contratual aqui indicada se dá em estrita observação aos preceitos estabelecidos pelo art. 58, I da Lei nº 8.666/93, não havendo alteração dos dispositivos

contratuais originários, valendo-se o Município dos princípios de direito que garantem a supremacia do interesse público, posto não haver nenhum desequilíbrio econômico-financeiro com o ato que ora se faz.

CONSIDERANDO, por fim, que como a NOTIFICADA já conhece todo o conteúdo do convênio celebrado há tempos, se mostra desnecessária a realização de reunião virtual para discussão fática e, as questões por ventura jurídicas a serem debatidas podem e é preferível que sejam feitas por escrito.

Ante o exposto, o Município de Redenção vem **NOTIFICAR** expressamente essa pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, para que proceda com a **ASSINATURA do 1º Termo Aditivo ao Contrato 144/2012, com a aposição de assinatura digital da pessoa jurídica BRK AMBIENTAL – ARAGUAIA SANEAMENTO S.A. CNPJ 16.876.276/0001-78 e, também, a punho pelo Sr. MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, com seu posterior envio, em formato digital PDF ao e-mail contratos@redencao.pa.gov.br e físico à PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, Rua Walterloo Prudente, nº 253, 2º Andar, Depto. de Contratos, Ramal 202, Jardim Umuarama, Redenção-PA, CEP 68.552-210, contato (94) 3424-3578 – A/C de VERA ou EDINILZA, ou, que proceda por escrito aos questionamentos, apontamentos e/ou argumentações jurídicas que entenderem pertinentes, plausíveis e impedoras da assinatura do referido termo aditivo.**

Para tanto, fixa **o prazo limite de 48h (quarenta e oito horas)**, improrrogável, para assinatura do referido termo aditivo.

NOTIFICA, ainda, e científica que após esse prazo será procedida a assinatura, mesmo que unilateral, do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2012**, o qual traz como alteração o órgão regulador e fiscalizador do presente contrato, passando tal atribuição a ser exercida exclusivamente pela ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará, mediante ato de publicação do presente aditivo contratual, momento este no qual o Convênio de Cooperação nº 004/2020 e a referida alteração contratual passam a ter suas vigências integrais em todos os termos e disposições.

Por fim, a presente **NOTIFICAÇÃO** se presta a suprimir eventuais alegações de desconhecimento e/ou ignorância quanto aos fatos aqui narrados, especificamente à alteração contratual que será promovida pelo Município de Redenção, após findado o prazo concedido à NOTIFICADA, invocando as disposições do art. 58, I, da Lei nº 8.666/93 para tal, na qual o órgão regulador e fiscalizador do presente contrato é substituído passando tal atribuição a ser exercida exclusivamente pela ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará.

Cabe, por fim, enfatizar que em não havendo o cumprimento da presente notificação extrajudicial a NOTIFICADA poderá ser acionada administrativa e judicialmente, para aplicação de todas as penalidades previstas em lei, principalmente na Lei 8.666/93 e nas cláusulas do presente contrato, inclusive perdas e danos e rescisão contratual.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Redenção-PA, 18 de novembro de 2020.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador Jurídico
Portaria nº 001/2019-GPM

WAGNER COELHO
ASSUNCAO:00503
939102

Assinado de forma digital
por WAGNER COELHO
ASSUNCAO:00503939102
Dados: 2020.11.18
11:46:49 -03'00'



REDEÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 091/2020

SÍNTESE:

SOLICITA **ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2012-CPL**. Celebrado entre Município de Redenção e a Empresa Foz de Redenção S.A

OBJETO:

Município de Redenção e a ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços do Estado do Pará, conveniando, para que ARCON exerça a fiscalização do Contrato 144/2012, visto ter qualificação técnica e profissional.

1. DAS PRELIMINARES

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, os Artigos a seguir:

Art. 56 - A Controladoria Municipal, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, **dotada de autonomia funcional**, tem por **finalidade assistir** ao Prefeito na **defesa** do patrimônio público, no controle interno, na prevenção e combate à corrupção, no incremento à **transparência da gestão** e na **racionalidade** dos gastos públicos. (**grifo nosso**)

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:
II – Verificar os **cumprimentos dos contratos**, convênios, acordos, ajustes e de outros **atos de que resulte o nascimento ou a extinção** de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a **adequação aos princípios e regras** estabelecidos pela **Lei Federal 8.666/93**, referentes ao procedimentos licitatórios e respectivos **contratos efetivados e celebrados** pelos órgãos e entidades municipais. (**grifo nosso**)

2. DO RELATÓRIO E ANÁLISE

A SEGOV – Secretaria de Governo e Gestão, via Memorando nº 043/2020, anexou os documentos esboçados a seguir, para amparar sua solicitação. Sendo:

I – Memorando nº 038/2020-SEGOV, de lavra do chefe do Executivo Municipal; onde solicita ao Setor de Contratos a elaboração de minuta do aditivo ao contrato em tela, visando alterar a cláusula décima nona do mesmo;

Rua Walterloo Prudente, nº. 253, Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

e-mail: controleinternoredencaopa@gmail.com



REDENÇÃO
PREFEITURA

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

II – Justificativa de lavra do chefe do Executivo Municipal, onde sustenta a necessidade de Aditivo ao Contrato em foco, para as alterações e fiscalização por parte do órgão especializado – ARCON;

III – Parecer Jurídico nº 025/2020-PGM, onde opina, com base nas justificativas do Executivo, pela concessão do pleiteado;

IV – Ofício nº 1112/2020/PRES/BRK AMBIENTAL, endereçado ao chefe Executivo Municipal, onde informa não haver Termos aditivos ao Contrato em foco;

V – Cópia do Contrato 144/2012- CPL,

VI – Documentação, e-mail e Certidões da ARCON.

Analisando, verifica-se que, como recomenda o art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, o solicitado atende ao princípio de Legalidade, expresso na cláusula décima nona do Contrato citado e o interesse público Municipal.

3. DO PARECER E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e após averiguação dos documentos e justificativas apresentadas na justificativa, demonstrado o interesse público Municipal e a legalidade do pleito de alteração contratual nos moldes da Lei 8.666/93.

Este Controle Interno é FAVORÁVEL ao 1º ADITIVO DO CONTRATO 144/2012-CPL, nos termos apresentados.

Em tempo, **RECOMENDA** que se atenham as Recomendações do Ministério Público Estadual quanto as **RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS 007/2020** – de 16.04.2020 - de lavra do Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria Criminal de Redenção, Dr. Luiz da Silva Cruz, quanto a Racionalização de gastos, Revisão de Contratos e demais pertinentes.

RECOMENDA, ainda, que seja efetuada a divulgação nos portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislações pertinentes, dentro do prazo estabelecido.

Redenção-PA, 12 de maio de 2020.

É o parecer.

Sergio
Silva
Tavares

Assinado de
forma digital
por Sergio Silva
Tavares
Dados:
2020.05.12
14:29:59 -03'00'

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 025/2020-PGM

ASSUNTO: ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: MODIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
PROCURADOR: BRUNO TIMÓTEO SILVA REZENDE

(I) EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS. ART. 58, INCISO I, LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

(II) RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Prefeito do Município de Redenção, sobre a possibilidade de aditivo ao Contrato nº 144/2012-CPL, para alterar a fiscalização e regulação do sobredito contrato.

Veio à Procuradoria o Memorando nº 18/2020-GAB, acompanhado da justificativa e a cópia do Contrato nº 144/2012-CPL,

Aplica-se ao caso a Lei nº 8.666/1993.

É o breve relatório.

(III) DA ANÁLISE

O que se coloca em análise pela Procuradoria Jurídica é a possibilidade da aditivo ao contrato, para alterar a fiscalização e regulação exercida pela Agência Reguladora Municipal para a ARCON - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará.

O parecer jurídico sobre o aditivo é necessário, devido ao comando do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Pois bem.

O objeto do contrato é a concessão, a prestação, em caráter de exclusividade, pela concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Redenção.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A cláusula décima nona do contrato nº 144/2012-CPL estabelece que “As atividades de fiscalização e regulação deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, a Agência Reguladora Municipal, cuja criação encontra-se prevista na Lei Complementar nº 61/2012”.

Não obstante, o Prefeito Municipal provocou a Procuradoria Jurídica para manifestar-se acerca da possibilidade de aditivo ao contrato em comento, para alterar a fiscalização e regulação pela Agência Reguladora Municipal para a ARCON - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará.

Segundo a justificativa constante dos documentos, a ARCON possui qualificação técnica e profissional para desempenhar a fiscalização e regulação do contrato de concessão com maior eficiência.

Portanto, se aplica ao caso, o art. 58, inciso I, da Lei das Licitações, que estabelece:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

O doutrinador Marçal Justen Filho, ao dissertar sobre as competências anômalas da administração pública, retrata que “Uma das características do regime jurídico dos contratos administrativos reside, tal como exposto, na atribuição à Administração Pública de competências peculiares, consistentes no dever-poder de inovar, unilateralmente, as condições originalmente pactuadas”.

Continua o ilustre jurista ensinando que a modificação unilateral do contrato pressupõe eventos ocorridos ou apenas conhecidos após a contratação.

Dessa forma, observando os fatos que cercam o pedido de aditivo ao contrato, observo que está presente o interesse público e que o fato é posterior à contratação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com a justificativa apresentada, a ARCON está mais capacitada tecnicamente e profissionalmente para o desempenho da fiscalização do contrato.

Tal fato é evidente, diante da diferença da estrutura dos órgãos deste município frente aos órgãos estaduais. Não obstante, o contrato de concessão é essencial ao município e carece de especial atenção à fiscalização, para subsidiar o município nas tomadas de importantes decisões e acompanhamento do mesmo.

(IV) DA CONCLUSÃO

Em vista do exposto, manifesto favoravelmente ao aditivo ao contrato para alterar a fiscalização e modificação do contrato nº 144/2012-CPL.

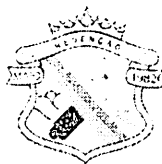
É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 31 de março de 2020.

BRUNO TIMÓTEO SILVA
REZENDE:97383503287

Assinado de forma digital por
BRUNO TIMÓTEO SILVA
REZENDE:97383503287
Dados: 2020.04.14 12:05:18 -03'00'

BRUNO TIMÓTEO SILVA REZENDE
PROCURADOR JURÍDICO
PORT.02/2019



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2012

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Garantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **BRK AMBIENTAL ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.**, com sede na Quadra 79, frente para Rua 03, s/nº, Setor Morada da Paz, no município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.876.276/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr.º **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 05667207-10 SSP/BA e CPF/MF nº 959.684.745-72, residente e domiciliado à Quadra 312 SUL, Av. LO-05, s/nº, Plano Diretor Sul, Município de Palmas/TO, resolve unilateralmente e em consonância com a Clausula Décima Nona do Contrato e baseado no § 1º, Art. 58 da Lei 8.666/93, conforme memorando 38/2020 - SEGOV, Justificativa, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno em anexo, adita o referido Contrato, que tem por **OBJETO - A PRESTAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PELA CONCESSIONÁRIA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA**, que passa a ter as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo Aditivo tem por objeto a mudança da fiscalização e regulação do contrato nº 144/2012 para a empresa - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, Inscrita no CNPJ nº 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquís, nº 1905, Bairro Batista Campos, Município de Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estar justa e aditada, a parte interessada firma o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 30 de Setembro 2020.

MARCELO
FRANCA
BORGES:4460
8861620

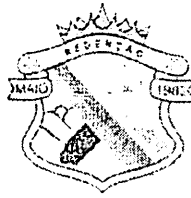
Assinado de forma
digital por MARCELO
FRANCA
BORGES:44608861620
Dados: 2020.09.30
14.03:37 -03:00'

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____



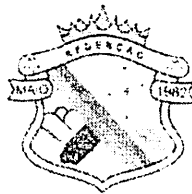
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE CONVÊNIO PARA FINS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA BRK AMBIENTAL - ARAGUAIA SANEAMENTO S.A, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, na condição de Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, e, fundamentado legalmente no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5510932 PC/PA e CPF 355.015.109-87, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **PODER CONCEDENTE** e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia sob regime especial instituída pela Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Dr. EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 289232-SSP/TO e CPF nº 823.810.621-49, doravante denominada **ARCON-PA**, com interveniência e anuência da BRK AMBIENTAL - ARAGUAIA SANEAMENTO S.A., sociedade empresária, com sede na Av. Brasil, nº 2871, Sala 06, Galeria Brasil, Centro, Redenção, PA, CEP 68.550-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.876.276/0001-78 neste ato representada por na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições dispostas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** celebrado com base no Contrato de Concessão nº 144/2012–CPL firmado entre o Município de Redenção e a **BRK AMBIENTAL - ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.**, tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** da atividade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, doravante denominado **SERVIÇOS**, a ser exercida pela **ARCON-PA**, em conformidade com as políticas e diretrizes do PODER CONCEDENTE, e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro. Os termos do presente **CONVÊNIO** ficam vinculados à concessão dos **SERVIÇOS** delegados à **CONCESSIONÁRIA**, não podendo a **ARCON-PA** ser substituída com entidade reguladora enquanto o Contrato de Concessão nº 144/2012–CPL estiver vigente.

Parágrafo Segundo. A **ARCON-PA** observará as diretrizes e normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Parágrafo Terceiro. Enquanto aderir às normas de referência e diretrizes estabelecidas pela ANA, a **ARCON-PA** não poderá ser substituída como ente regulador e fiscalizador dos **SERVIÇOS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007.

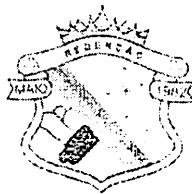
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES. DO MUNICÍPIO.

o **MUNICÍPIO** deverá dar publicidade ao **CONVÊNIO** no prazo de 10(dez) dias após a sua celebração, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos **SERVIÇOS** objetos do Contrato de Concessão nº 144/2012 – CPL;

Sugerir e encaminhar à **ARCON-PA** e à **CONCESSIONÁRIA** as propostas de metas para a execução dos **SERVIÇOS** e de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**:

Manifestar-se sobre as medidas sugeridas pela **ARCON-PA** para correção das irregularidades nas condições de prestação dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONVÊNIO**;





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Propor procedimentos para regular a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando melhorar a qualidade dos serviços e a relação entre a **CONCESSIONÁRIA** e usuários, submetendo à apreciação da **ARCON-PA**, que poderá aprovar ou alterar e homologar através de resoluções, conforme sua competência;

Assegurar a participação da **ARCON-PA** nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação dos **SERVIÇOS**, e nas ações dos demais serviços componentes do saneamento básico no município com implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação dos **SERVIÇOS**, observado o disposto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;

Orientar os usuários nos procedimentos relacionados a reclamações e sugestões quanto aos **SERVIÇOS**, encaminhando-as, primeiramente a Ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**, e, se não houver solução do conflito, encaminhá-las à Ouvidoria da **ARCON-PA** para as providências devidas;

O **MUNICÍPIO** terá direito a 70% (setenta por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela **ARCON-PA** à **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da municipalidade;

Inscriver os créditos resultantes dos processos de aplicação de penalidades não pagos espontaneamente pela **CONCESSIONÁRIA** na Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**;

Efetuar a cobrança judicial dos créditos resultantes dos processos de aplicação de penalidades não pagos espontaneamente pela **CONCESSIONÁRIA**, e inscritos na Dívida Ativa do **MUNICÍPIO** repassando 30% do valor à **ARCON-PA**.

DA ARCON-PA.

Zelar pela fiel execução do Contrato de Concessão nº 144/2012 – CPL, visando à obtenção de níveis de eficiência nos **SERVIÇOS** relacionados diretamente com a qualidade da água potável e das águas residuais;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas de expansão e melhorias dos **SERVIÇOS** constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto na Cláusula Quarta deste **CONVÊNIO**;

Apresentar anualmente ao **MUNICÍPIO** relatório detalhado das atividades de regulação e fiscalização, abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as medidas sugeridas pela **ARCON-PA** para a adequação da





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prestação dos **SERVIÇOS** às disposições regulamentares;

Efetuar o repasse ao **MUNICÍPIO**, do percentual de 70% (setenta por cento) referente às multas aplicadas e efetivamente recebidas em até 60 (sessenta) dias úteis;

Fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de remuneração dos **SERVIÇOS** no **MUNICÍPIO**, observado o disposto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO;

Homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias dos contratos de prestação dos **SERVIÇOS** do **MUNICÍPIO**;

Responder às manifestações e solicitações do **MUNICÍPIO** sobre matérias vinculadas a este CONVÊNIO;

Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente as leis e decretos municipais, resoluções da **ARCON-PA**, e dos termos do Contrato de Concessão n° 144/2012 – CPL para exploração dos **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, observando o disposto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO;

Após esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito, a **ARCON-PA** procederá ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas reclamações, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais;

Proceder ao julgamento das reclamações de quaisquer das partes encaminhadas à **ARCON-PA**, como última instância recursal administrativa para julgamento de conflito entre a **CONCESSIONÁRIA**, usuários e o **MUNICÍPIO**;

Analisar possíveis solicitações do **MUNICÍPIO** não previstas neste convênio, atendendo quando julgadas procedentes;

Encaminhar os processos de aplicação de penalidades não pagos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 90 (noventa) dias, respeitada a legislação em vigor;

Prestar apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos colegiados de controle social, de caráter consultivo, dos **SERVIÇOS**;

Manter um intercâmbio de informações com o **MUNICÍPIO** visando uma melhor efetividade no exercício da fiscalização pela **ARCON-PA**, a partir do disposto nas cláusulas do Contrato de Concessão n° 144/2012 – CPL e nas normas de regulação editadas pela **ARCON-PA**;

Divulgar o calendário anual de fiscalização e serem realizadas, segregado por tipo de





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serviço público, com a indicação da área de atuação e o escopo da fiscalização;
Atender às solicitações de fiscalização extraordinárias apresentadas pelo **MUNICÍPIO** ou por órgãos de controle estaduais ou federais;
Atualizar e manter atualizadas no site oficial da **ARCON-PA**, as informações referentes às fiscalizações realizadas, incluindo relatórios de fiscalização;
Coordenar e realizar os procedimentos para apuração e julgamento das infrações em primeira e segunda instâncias.

Parágrafo Único. Os órgãos colegiados de controle social de que trata o inciso II, "I", participarão, em caráter consultivo, das pautas estabelecidas pela **ARCON-PA** relacionadas às revisões tarifárias, a serem coordenadas e deliberadas pela **ARCON-PA**, nos termos da Lei nº 11.445/07, e poderão apreciar as reclamações e denúncias sobre irregularidades dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio, o **MUNICÍPIO** indicará a **ARCON-PA**, em até 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, os seus respectivos órgãos responsáveis pelo devido acompanhamento

Parágrafo Único. A **ARCON-PA** garantirá o livre acesso do **MUNICÍPIO**, através do órgão previamente designado para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a qualquer tempo, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

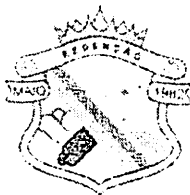
CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A regulação e fiscalização deverão abranger as ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativas, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira relacionadas à prestação dos **SERVIÇOS**, cabendo à **ARCON-PA** estabelecer as normas aplicáveis a esses serviços, observadas as normas de referência e as diretrizes gerais estabelecidas pela ANA.

Parágrafo Primeiro. No exercício da atividade de regulação:

I - A **ARCON-PA** analisará o impacto regulatório de quaisquer medidas propostas, de natureza administrativa ou normativa, oriunda da própria agência reguladora, do Poder Concedente ou de outras entidades públicas, e considerará os aspectos





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

relacionados à viabilidade técnica, econômica, social e financeira de adoção das medidas, observando-se, em qualquer caso, as normas de referência estabelecida pela ANA e a garantia da manutenção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

II – A **ARCON-PA** analisará todas as medidas municipais, inclusive legislativa, que possam afetar a prestação dos **SERVIÇOS**, as quais terão sua eficácia em relação à **CONCESSIONÁRIA** condicionada à manifestação favorável da **ARCON-PA** quanto à viabilidade de implementação dos aspectos e das medidas para compatibilizar os seus impactos técnicos, regulatórios e econômico-financeiros;

III – A edição de normas reguladoras ou a alteração da legislação que impuser novas obrigações ao prestador dos **SERVIÇOS** corr. contratos de concessão já celebrados e em vigor observará um período de carência de pelo menos 180 (cento e oitenta dias) para que possa haver as adaptações e ajustes necessários nos processos existentes e em curso, observada a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

IV – A **ARCON-PA** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos planos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de suas revisões, devendo ser necessariamente envolvida nos processos de incorporação das novas metas e investimentos para assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 144/2012 – CPL.

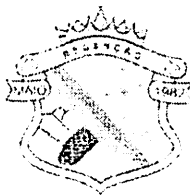
Parágrafo Primeiro. A **ARCON-PA** elaborará relatórios anuais, a contar da data da assinatura deste CONVÊNIO, quais deverão relatar todas as observações relativas aos **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo. No exercício da regulação econômica e tarifária, caberá exclusivamente à **ARCON-PA**:

I – Subsidiar o **MUNICÍPIO** na formulação da política tarifária para os **SERVIÇOS** delegados, promovendo os estudos aplicados às definições de tarifa com base nos custos e nos investimentos realizados, os quais deverão necessariamente ser considerados na formulação dessas políticas para garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação desses serviços públicos;

II – Proceder à fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de remuneração dos **SERVIÇOS** no **MUNICÍPIO**, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços e a modicidade das tarifas;





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro. A aplicação de subsídios ou subvenções às tarifas de água e esgoto dependerá de prévia indicação, pelo **MUNICÍPIO**, da origem dos recursos públicos a serem utilizados como fonte de custeio, ou da simultânea revisão de estrutura tarifária, cabendo à **ARCON-PA** zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro, mediante a condução e a conclusão do respectivo processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro com a aplicação do respectivo mecanismo de reequilíbrio, nos termos do Contrato de Concessão nº 144/2012 – CPL, das normas de referência e das diretrizes gerais estabelecidas pela ANA.

Parágrafo Quarto. A **ARCON-PA** será competente para aplicação das sanções aos prestadores dos **SERVIÇOS** e no exercício dessa função, observará os princípios de direito administrativo, cabendo à **ARCON-PA** expedir as normas visando tipificar as não-conformidades e os critérios para aplicação das penalidades quando descumpridas pelo prestador dos serviços públicos.

Parágrafo Quinto. A verificação de inadimplência e a aplicação de penalidade ao prestador dos **SERVIÇOS** pelo descumprimento das obrigações contratuais e da legislação aplicável à concessão dependerá da instauração de um processo administrativo específico, de competência da **ARCON-PA**, a quem caberá, também, editar as normas para regulamentar o procedimento de aplicação de penalidades, observando as garantias constitucionais do princípio da legalidade, da tipicidade, da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal.

Parágrafo Sexto. No exercício de suas atividades regulatórias e fiscalizatórias previstas nesta cláusula, a **ARCON-PA** preservará todos os atos e decisões adotadas no âmbito do Contrato de Concessão nº 144/2012 – CPL até a celebração do presente instrumento, garantindo, com isso, a segurança jurídica e regulatória, de modo que as decisões da **ARCON-PA** não poderão, em qualquer hipótese, retroagir seus efeitos em relação aos atos passados adotados pelo **PODER CONCEDENTE**, preservando-se, com isso, o ato jurídico perfeito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em face das atribuições e das atividades de regulação e fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** dos serviços concedidos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO** pagará mensalmente, à **ARCON-PA**, 100% (cem por cento) da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos - **TRFC**, conforme dispõe o art. 23 da Lei Estadual nº 6.099/97, com redação dada





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pela Lei Estadual nº 6.838/2006.

Parágrafo Primeiro. Os valores em reais (R\$) utilizados para a definição da base de cálculo da **TRFC** serão atualizados anualmente com base no percentual de reajuste ou revisão tarifária do serviço, na mesma data-base do reajuste ou revisão praticado nas tarifas, não podendo ser atualizado por índice superior ao destas, conforme dispõe o art. 23-D da Lei Estadual 6.838, de 20 de Fevereiro de 2006;

Parágrafo Segundo. A base de cálculo inicial a ser aplicada na composição da **TRFC**, do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, será equivalente à base de cálculo vigente na **ARCON-PA** na data da assinatura deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da **TRFC** pela **CONCESSIONÁRIA** será considerado fator de desequilíbrio, cuja recomposição será feita pela **ARCON-PA** em processo administrativo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão a ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência e a eficácia do presente **CONVÊNIO**, dar-se-ão com a publicação do seu interior teor no Diário Oficial do Estado do Pará, à responsabilidade da **ARCON-PA**, vigorará enquanto persistirem as razões que motivaram sua celebração, podendo o **CONVÊNIO** ser denunciado nas seguintes hipóteses:

I – enquanto perdurar a vigência do Contrato de Concessão nº 144/2012 – CPL;

II – enquanto a **ARCON-PA** adotar as normas de referência da ANA, nos termos estabelecidos no art. 23, § 1º-B da Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, vigorará enquanto persistirem as razões que motivaram sua celebração, podendo, todavia, ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante fundadas razões de interesse público, com aviso prévio por escrito, dado com antecedência de, no mínimo, 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. O presente **CONVÊNIO** terá validade por período indeterminado.

Parágrafo Segundo. A eventual criação de agência reguladora municipal não afetará a validade ou a eficácia do presente **CONVÊNIO**, ficando o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** vinculados às normas e decisões da **ARCON-PA** durante toda a vigência do Contrato de Concessão nº 144/2012 – CPL.

Parágrafo Terceiro. No caso de qualquer alteração na forma com o **MUNICÍPIO** delega





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou contrata as obrigações da prestação dos **SERVIÇOS**, incluindo ou não, eventual situação de subconcessão, o convênio manterá sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONVÊNIO, fica eleito o foro das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa dos partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser em face do que, para todos os fins de direito, este instrumento vai assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelos representantes legais dos convenientes, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Redenção-PA, 05 de Agosto de 2020.

CARLO IAVE
FURTADO DE
ARAUJO:3550151098
7

Assinado de forma digital
por CARLO IAVE FURTADO
DE ARAUJO:35501510987
Dados: 2020.08.05 14:19:42
-03'00"

CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito de Redenção

EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO
Diretor Geral da ARCON-PA

Marcelo Ferreira dos Santos
BRK Ambiental

Interveniente/Anuente

Representante da Concessionária

Testemunhas:

A) *[Handwritten Signature]*
RG: 4733185 PC/PA

B) *[Handwritten Signature]*
RG: 6644 OAB PA.



RECONHEÇO a assinatura por **VERDADEIRO** de: **EURÍPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, Dou Fe. Maranhá-PA, 14 de Agosto de 2020

Luzia de Fátima Figueiredo Santos - Escrevente
Válida somente com o selo de autenticidade

Emol.: R\$5,50, Selo: R\$0,45, ISSQN: R\$0,28, Total: R\$6,23
Selo: 1.001.391.100

VÁLIDO SOMENTE COM

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
Série: I
Nº 001.391.100

TABELIONATO TAQUARALTO
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Rua 05, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000
Ffalo - Palmas - TO
www.cartoriotaquaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2400 / 3571-3572

Advertência: http://corregeoria.tjto.jus.br/index.php/office/index.php

Selo Digital nº 127456AAA766654-WQS

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** representante do **BRK AMBIENTAL ARAGUATÁ SANEAMENTO S.A.** nº0026* 480166*, Dou Fe. Palmas/Tocantins, 03 de setembro de 2020. EMOLUMENTOS: R\$5,06 Taxa Judicial: R\$1,42, Funcivil: R\$1,00, ISS: R\$0,25, ITAJ: R\$0,73 Valéria Noronha Costa - Escrevente

Michels
Cartório
Rua 32 - Quadra 09 - Lote 02 - nº1 - Térreo - Nova Marabá
CEP: 68552-000
Fones: (94) 3424-3578 / 3424-3541
E-mail: cartorio@redencao.pa.gov.br

